



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

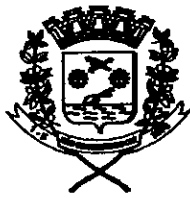
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de R\$ 175.000,00 reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros – TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data base o mês de setembro, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 78/98 de 01.07.98, do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no Art. 1º, tendo como data base o mês de setembro, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 228/99
Rec. 18.8.99

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

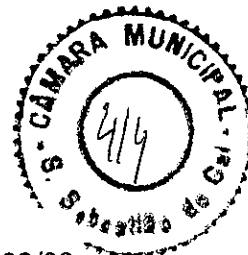
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O BANRISUL através do FUNDOPIMES está colocando à disposição das Prefeituras, uma linha de financiamento para a compra de máquinas e equipamentos.

É do conhecimento de todos a situação de nosso parque de máquinas. São máquinas antigas, cuja manutenção consome recursos elevados, necessitando urgente de uma reformulação. Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para contratar uma operação de crédito com o BANRISUL, através do PIMES, no valor de 175 mil reais, para a compra de máquinas. O valor da contrapartida é de 20 mil reais. A quantia de 175 mil reais é o valor máximo que a Prefeitura pode se habilitar.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 47/99 - CM 228/99

Relator: Vereador Enio Inácio Weyh

Projeto de lei do Executivo que autoriza o mesmo a contratar com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

PARECER

Em virtude das más condições das máquinas de nossa Secretaria de Obras, e entendendo ser este projeto uma boa oportunidade de adquirir novas máquinas, sou de parecer favorável ao mesmo.

Em 31 de agosto de 1999.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH
Relator

Voto do Vereador Pedro Griebler: Discordo do parecer do relator, pois, o projeto PM 47/99 não especifica desde o artigo 1º até o 8º a referida compra de máquinas. O projeto fala apenas em uma operação de crédito. Aceito e concordo que seja contratado o crédito ora proposto, e que o Executivo cumpra o art. 4º, dando ciência a esta Casa do respectivo instrumento contratual. Portanto, meu voto é favorável à aprovação do projeto e contrário ao parecer do relator por não ater-se ao projeto.

Voto do Vereador Donato Gossler: favorável ao projeto e contra o parecer.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 31 de agosto de 1999.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Vereador PEDRO GRIEBLER

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER